



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARIPIRANGA - BAHIA

PARECER DE Nº 07/2022

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre Projeto de Lei de n.º 07/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que institui Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município de Paripiranga e dá outras providências.

RELATOR: Vereador ALEXANDRE MAGNO

I - RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei de n.º 07/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, cuja ementa é acima transcrita.

Como é sabido, essa Lei instituiu o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos impostos, taxas e contribuições de melhorias, inscritos em dívida ativa e outros débitos de natureza não tributária vencida, constituída ou não, inscrita ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não e de outros débitos de natureza não tributária desde que vinculados a uma indicação fiscal ou número fiscal, exceto aqueles resultantes de multas ambientais dos fatos geradores até 31 de Dezembro de 2022.

Não foram apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Em relação às competências da CCJ, definidas no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, verificamos que não há impedimento constitucional, jurídico, regimental ou de técnica legislativa à aprovação do PL nº 07, de 2023. A proposição está materializada na espécie adequada de lei, respeita o princípio da reserva de iniciativa, e versa sobre matéria tributária, inserida entre as competências do Município.

A iniciativa encontra amparo na competência privativa do Prefeito para as iniciativas de lei sobre matéria tributária, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 45, inciso V, podendo instituir os seus tributos e o dever de recolhimento é exigência da gestão fiscal, nos termos do art. 30, inciso III da CF/88 e do art. 11 da LRF.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARIPIRANGA - BAHIA

Neste sentido, não há nenhum óbice a instituição de programa recuperação fiscal, comumente chamados de REFIS, que são medidas temporárias e excepcionais que estabelecem condições especiais para quitação e parcelamento de dívidas junto a Fazenda Municipal.

Entendemos que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional, que impeçam o exame do mérito do PL nº 07 de 2023, desde que, atendida as exigências do art. 14 da LRF.

III - VOTO

Do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimental idade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de n.º 07/2023, desde que, enviado como parte integrante a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que a aplicação da lei vai causar no ente público no exercício financeiro atual e também nos dois subsequentes.

Sala da Comissão, 20 de março de 2023.

ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ALEXANDRE MAGNO
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:89693825500

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MAGNO RODRIGUES
DE OLIVEIRA:89693825500
Dados: 2023.03.21 07:12:01 -03'00'

ALEXANDRE MAGNO R. DE OLIVEIRA
RELATOR


VALDIR RABELO DE SOUZA
MEMBRO